



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



PREFEITURA DE DOURADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2025**

**PROCESSO:** 44/2025 - **DISPENSA:** 09/2025

**PARTES - MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS e 49.041.428 PAULO AUGUSTO ORTEGA DE SOUZA**

**OBJETO** - Contratação de empresa para pintura simples em paredes (interna e externa), calçamento adjacente, portas, janelas, pilastras decorativas e portões do paço municipal e câmara de vereadores do município de Douradina -MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 43.480,00 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**ASSINAM:** **Nair Branti** - pela Contratante. **Paulo Augusto Ortega De Souza** - pela Contratado.  
Douradina - MS, 22 de julho de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2025**

**PROCESSO:** 26/2025 - **Inexigibilidade:** 06/2025

**PARTES - MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS e LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

**OBJETO:** Contratação da empresa LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para realização de show a ser apresentado pelo artista "Luan Pereira", na data de 30/08/2025, no evento "22ª Festa Agostina" do município de Douradina -MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina/MS.

**DOTAÇÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL 13 CULTURA 13.392 DIFUSAO CULTURAL 13.392.0019 CULTURA DIREITO DE TODOS 13.392.0019.2021 PROMOVER E APOIAR EVENTOS FESTIVOS E CULTURAL 339039000000 Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor para a presente contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Composição dos valores:

Descrição da despesa	Valor
Cachê artístico	R\$ 180.200,00
Cachê músicos/banda	R\$ 30.500,00
Transporte Aéreo/Terrestre dos Artistas, Equipe e da Carga	R\$ 16.700,00
Alimentação	R\$ 5.600,00
Infraestrutura	R\$ 66.100,00
Logística do evento	R\$ 8.700,00
Despesas Administrativas	R\$ 20.900,00
Despesas com Marketing	R\$ 21.300,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

**PRAZO:** 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

**ASSINAM:** **Nair Branti** - pela Contratante. **Fernando Scabora**- pela Contratada.  
Douradina - MS, 22 de julho de 2025.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: Nº 1066



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 069/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODECON, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 547/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 547/2022, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 547/2022 estabelece a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, como órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida lei prevê a composição do CODECON com nove (09) membros titulares e igual número de suplentes, abrangendo representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, servidores públicos efetivos e vereadores;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da composição do CODECON será formalizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme previsão legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a participação democrática e representativa de diversos segmentos da administração pública na formulação de políticas de desenvolvimento econômico para o Município de Douradina;

**CONSIDERANDO** a indicação dos membros titulares pelos respectivos órgãos, observando os critérios legais estabelecidos na legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica formalmente instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON** do Município de Douradina, nos termos da Lei Municipal nº 547/2022, como órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com atribuição de assessorar, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de desenvolvimento econômico no município.

**Art. 2º** O CODECON será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, conforme estabelecido na legislação supracitada.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

### GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Ficam nomeados, como membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, os seguintes representantes:

**I – Representante da Secretaria de Obras:**

Titular: Ivam de Souza Nunes

Suplente: Ricardo Rodrigues Pereira

**II – Representante da Superintendência de Agricultura:**

Titular: Kaio Nogueira Dias

Suplente: Elias Ferreira da Silva

**III – Representante da Secretaria de Finanças:**

Titular: Osmir Marques Silva

Suplente: Itamar Almeida de Jesus

**IV – Representante da Procuradoria Jurídica:**

Titular: Thiago Rossatti Ferreira

Suplente: Fernanda Sampaio Cunha

**V – Servidor Efetivo:**

Titular: Ricardo Aparecido Lopes Julião

Suplente: Aparecido Batista Pereira

**VI – Servidor Efetivo:**

Titular: Paulo Cezar Biagi Pires

Suplente: Pedro Rodrigues Gama

**VII – Servidor Efetivo:**

Titular: Leandro Lima Narcizo

Suplente: Paulo Ribeiro Cesar

**VIII – Representante da Câmara Municipal – Vereador:**

Titular: Aldair Juvenal Barroquel

Suplente: José Ailton de Souza Nunes

**IX – Representante da Câmara Municipal – Vereador:**

Titular: Matheus de Souza Oliveira

Suplente: Railton Souza Gama

Art. 4º Os membros do CODECON exercerão suas funções sem qualquer remuneração adicional, sendo o exercício do cargo considerado de relevante interesse público.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** O funcionamento e as competências do CODECON serão regulamentados em Regimento Interno a ser elaborado pelos próprios membros e aprovado em plenária do Conselho.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

  
**NAIR BRANTI**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 068/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

*“APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS  
JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES - JARI.”*

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhora Nair Branti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### **CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições**

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar a Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### **CAPÍTULO III Da Composição da JARI**

Art. 3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 – CONTRAN) • Roberto Dias da Silva – Presidente • Ricardo Rodrigues Pereira – Membro. • Edmilson Ruiz da Silva – Membro.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução por igual período.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

- I – Plenário;
- II - Presidência



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

#### CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

##### CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11º - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 13º - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

##### CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 16º - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

#### CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 17º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;  
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo -CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade:

I - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

II - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21º - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22º - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão. CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 23º - A Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Art. 24º - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25º - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26º - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27º - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes.

Art. 28º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes.

Art. 30º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

  
**NAIR BRANTI**  
PREFEITA MUNICIPAL



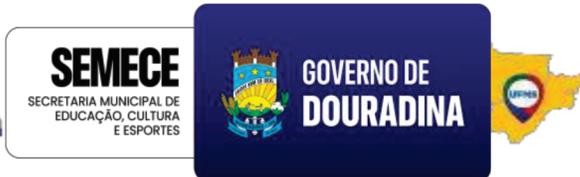
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 23 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1066



## EDITAL 11/2025/PROLEEI-MS/UFMS 2025/2026

SELEÇÃO CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Educação de Douradina – MS, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados a lista final de candidatos aptos para fase II, e convocação para realização da entrega dos documentos para análise curricular de inscritos na seleção de professor para cadastro reserva de servidor público para atuar como Formador(a) Municipais da Educação Infantil do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no Estado de Mato Grosso do Sul (PROLEEI- MS/UFMS), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada(CNCA), a seguir:

1 – Dos candidatos aptos para fase II :

01	Jessica Fornazare da Silva Medina	Deferido
02	Mercy Cristina da Cunha Cruz	Deferido
03	Mirta Eliceche Lima	Deferido
04	Neiva Sinfrone Ribeiro	Deferido

2- Convoca para realização da entrega dos documentos para análise curricular, sendo:

<b>DATA: 25/07/2025</b>
<b>LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA: ÁUREA BARBOSA CERQUEIRA N° 1255 – DOURADINA/MS</b>
<b>HORÁRIO: 7:00 ÀS 11:00</b>

Elizangela Regina Marques Rosa  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte